

CHARRUA

Associa[^]ao Doe*
Amigos Do Tchiv
inguiro



Tchivinguiro WebServices

Comenta, sugere, discute e apoia a dinamiza^çao dos nossos Estatutos.

ESTATUTOS

REPUBLICA



Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 1993

Numero 12

III Serie

S U P L E M E N T O

CHARRUA — ASSOCIA^çAO DOS AMIGOS DO TCHIVINGUIRO

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 1992, exarada a fls. 97 e seguintes do livro de notas n.º 143 - B do 1.º Cartorio Notarial de Torres Vedras, a cargo da notaria Maria Madalena Marques de Magalhaes, bem como do documento complementar que faz parte integrante da escritura, foi constituída uma associa^çao com a denomina^çao em epigrafe, com sede na Rua de Dr. Bernardino Machado, 21, em Torres Vedras, que durara por tempo indeterminado e que tem por objecto preparar e organizar coloquios, conferencias, actividades culturais e reunioes de confraterniza^çao. Podem ser associados as pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, que estejam directa ou indirectamente ligadas com as actividades da Escola de Regentes Agricolas Dr. Francisco Machado-Tchivinguiro, assim como todos os que pretendam apoiar a prossecua^çao dos objectivos e fins da Associa^çao.

1. Poderao tambem ser admitidos como socios a titulo postumo todos os alunos, professores e trabalhadores ja falecidos, por peti^çao de um minimo de 10 associados;

2. ° Os mesmos serao representados pelos seus familiares mais directos, desde que estes aceitem a posipao:
 3. ° A admissao dos associados e da competencia da direc-pao,
Perdem a qualidade de associado por exclusao ou demissao:
4. ° Sera excluido da Associapao o associado que infringir as disposicoes dos estatutos ou dos regulamentos da Associapao, ou que desenvolva uma ac-pao prejudicial a esta susceptivel de afectar o seu prestigio;
 5. ° A exclusao compele o assembleia geral, sob proposta da direc-pao;
 6. ° O socio excluido perde o direito ao patrimonio social.

Conferido, esta conforme.

I. "Cartorio Notarial de Torres Vedras 16 de Outubro de 1992. —

A Primeira-Ajudante, (*Axsiuiiura ilenivcl.*) 0-2-34568

E S T A T U T O S

CAPITULO 1

Denominapao, Domicilio e Durapao

ARTIGO 1

E criada em Portugal a Associapao dos ex-Alunos. Professores, Trabalhadores e Amigos da Escola de Regentes Agricolas "Dr. Francisco Machado", do TCHIVINGUIRO - Angola, que adoptara a designapao de "CHARRUA - ASSOCIAPAO DOS AMIGOS DO TCHIVINGUIRO".

ARTIGO 2

A Associapao esta domiciliada na Rua Dr. Bernardino Machado, numero 21, 2560 Torres Vedras. concelho de Torres Vedras. distrito de Lisboa, podendo ser mudada a sua sede pelos corpos gerentes, sempre que necessario.

§ Unico: Preve-se o estabelecimento de Delegapoes que a representem, em qualquer local do territorio nacional e dos paises de lingua portuguesa.

ARTIGO 3

A durapao da Associapao e por tempo indeterminado.

ARTIGO 4

A Associapao tem personalidade juridica e exercera todos os seus objectivos nos termos da Lei Geral.

CAPITULO II

Objectivo e Fins ARTIGO

5

Sao objectivos *da* Associapao preparar e organizar coloquios, conferencias, actividades culturais e reunioes de confraternizapao.

ARTIGO 6

Os fins da Associa^o sao:

- § 1 - A divulga^o da Associa^o a todos quantos estiverem relacionados com a Escola de Regentes Agrícolas de Tchivinguiro, promovendo a sua uniao;
- § 2 - Divulgar e representar a nivel de entidades oficiais, privadas e associativas os ideais e conceitos, no que concerne ao relacionamento luso-africano, em especial, na area da agricultura e pecuaria:
- § 3-Defender os interesses dos seus membros, no ambito do apoio humanitario e profissional, promovendo a inter ajuda e relacionamento entre os mesmos:
- § 4-Fomentar a divulga^o das actividades e especializa^oes dos seus membros, visando a Coopera^o tecnicocultural e de forma^o com os paises africanos de lingua portuguesa:
- § 5-Colaborar com todos os esfor^os tendentes a valoriza^o e progresso da Escola de Regentes Agrícolas de Tchivinguiro, assim como dos estabelecimentos de ensino ligados a agricultura e pecuaria.

CAPITULO III

Dos Associados

ARTIGO 7

Podem ser admitidos como Associados desta Associa^o as pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, que estejam directa ou indirectamente ligadas com as actividades da Escola de Regentes Agrícolas Dr. Francisco Machado - Tchivinguiro, assim como todos os que pretendam apoiar a prossegu^o dos objectivos e fins da Associa^o.

§ 1 - Poderao tambem ser admitidos como Socios a Titulo Postumo todos os alunos, professores e trabalhadores ja falecidos, por peti^o de um minimo de dez Associados.

§ 2 - Os mesmos serao representados pelos seus familiares mais directos, desde que estes aceitem a posijao.

§ 3 - A admissao dos Associados e da competencia da Direc^o.

ARTIGO 8

A admissao e demissao tera lugar a pedido por escrito do proprio Associado.

ARTIGO 9

Os pedidos de admissao dos Associados serao apreciados na primeira reuniao da Direc^o que tiver lugar imediatamente a seguir, e a respectiva delibera^o sera comunicada ao interessado no prazo de 30 dias.

§ **Unico:** Podera o candidato a Associado recorrer a Assembleia sempre que o seu pedido for indeferido pela Direc^o, atraves de carta dirigida ao Presidente da mesma.

ARTIGO 10

Perde-se a qualidade de Associado por exclusao ou demissao.

§ 1 - Sera excluido da Associaçao o Associado que infringir as disposicoes dos estatutos ou ou dos regulamentos da Associaçao, ou que desenvolva uma açao prejudicial a esta, susceptivel de afectar o seu prestìgio.

§ 2 - A exclusao compete a Assembleia Geral, sob proposta da Direcçao.

§ 3 - O Socio excluido perde o direito ao patrimonio social.

ARTIGO 11

Sao direitos dos Socios:

- a] Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b] Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c] Requerer a convocaçao da Assembleia Geral nos termos previstos no Artigo 1 B, numero 2;
- d] Apresentar as sugestoes que julguem convenientes a realizaçao dos fins estatutarios;
- e] Frequentar a sede da Associaçao e utilizar todos os seus serviços nas condiçoes que forem estabelecidas pela Direcçao;
- f] Usufruir de todos os demais beneficios ou regalias da Associaçao.

§ **Unico:** Cada Associado pode delegar em outro Associado apenas o seu direito de voto, desde que o habilite para aquele efeito por documento escrito que mereça a aprovaçao da Assembleia Geral.

ARTIGO 12 Sao

deveres dos Socios:

- a] Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- b] Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c] Comparecer as Assembleias Gerais e reunioes para que forem convocados;
- d] Deliberar sobre alteraçao dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe estejam afectos.
- e] Prestar colaboraçao efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestìgio e desenvolvimento da Associaçao;
- f] Cumprir as determinaçoes emanadas dos orgaos associativos.

CAPITULO IV

Administraçao e Funcionamento

SECCAO 1

Dos Orgaos Administrativos

ARTIGO 13

Sao orgaos administrativos da Associaçao a Assembleia Geral, a Direcçao e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 14

- 1 - Os membros da mesa da Assembleia Geral. Direc9ao e Conselho Fiscal serao eleitos por tres anos;
- 2 - Exceptuando o primeiro mandato, as elei9oes serao feitas por escrutinio secreto e em listas apresentadas a mesa da Assembleia ate 48 horas antes do inicio da sessao, nas quais se especificarao os cargos a desempenhar;
- 3 - E sempre permitida a reelei9ao para qualquer cargo, admitindo-se todavia, a escusa para exercer outro mandato;
- 4 - Por impedimento ou interrup9ao da actividade de qualquer membro eleito, compete a Assembleia, e por proposta do orgao respectivo, deliberar a sua substitui9ao.

ARTIGO 15

- 1 - Todos os cargos de elei9ao serao gratuitos ou remunerados, conforme a Assembleia Geral o decidir;
- 2 - Em qualquer dos orgaos administrativos, cada um dos seus componentes tem direito a um voto. tendo o Presidente voto de desempate.

SEC^AO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 16

- 1 - A Assembleia Geral e constituída por todos os Socios no pleno uso dos seus direitos e sera dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um 1º Secretario e um 2º Secretario;
- 2 - Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos;
- 3 - Cabe aos Secretarios auxiliar o Presidente e substitui-lo nos seus impedimentos.

ARTIGO 17

Compete a Assembleia Geral:

- a] Eleger a respectiva mesa. bem como o Conselho Fiscal e a Direc9ao;
- b] F ixar as quotas a pagar pelos Socios;
- c] Apreciar os relatorios e contas da Direc9ao, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos, e ainda, decidir em definitivo sobre os recursos que lhe sejam presentes e a que se refere

o

§ unico do Artigo 9 e § 2 do Artigo 10.

ARTIGO 18

- 1 - A Assembleia Geral reunira ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatorio e contas da

Direc9ao e o parecer do Conselho Fiscal relativos a Gerencia do ano findo, assim como o Plano de Actividades e Or9amento, e para proceder, quando tal deva ter lugar, a elei9ao a que se refere a alinea a) do Artigo 17.

- 2 - A Assembleia reunira extraordinariamente sempre que a Direc9ao e o Conselho Fiscal o julgarem necessario, ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo de pelo menos dez As sociados, e ainda, para os fins previstos no § Unico do Art^o 9 e no§ 2 do Artigo 10.

ARTIGO 19

- 1 - A convoca9ao de qualquer Assembleia Geral devera ser feita por meio de aviso postal. expedida para cada um dos socios com a antecedencia minima de dez dias. e no qual se indicara o dia . hora e local da reuniao e

respectiva ordem de trabalhos:

- 2 - Nao poderao ser tomadas delibera9oes sobre materia estranha a ordem de trabalhos, salvo se todos os socios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

ARTIGO 20

- 1 - A Assembleia Geral so podera funcionar em primeira convocatoria desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos Socios;
- 2 - Nao se verificando o condicionalismo previsto no numero anterior, podera a Assembleia funcionar com qualquer numero de Socios, em segunda convoca9ao, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

ARTIGO 21

- 1 - As delibera9oes da Assembleia Geral sao tomadas por maioria absoluta de votos dos Socios presentes, salvo quando a Lei ou os estatutos exigirem maioria especial;
- 2 - As delibera9oes sobre a altera9ao aos estatutos exigem o voto favoravel de tres quartos do numero de Socios presentes.

SECgAO III

Da Direc9ao

ARTIGO 22

- 1 - A representa9ao e gerencia associativa sao confiadas a uma Direc9ao composta por um Presidente, um Vice Presidente, dois Secretarios e um Tesoureiro;
- 2 - A Direc9ao podera criar e extinguir Delega9oes, quando tal se j ustificar, e designar os respectivos Delegados ou Comissoes de Apoio, tendo em aten9ao o interesse de uma representa9ao local ou sectorial.

ARTIGO 23

Compete a Direc9ao:

- a] Representar a Associa9ao em juizo e fora dele;
- b] Criar, organizar e dirigir os serv^os da Associa9ao;
- c] Cumprir as disposi9oes legais e estatutarias, bem como as delibera9oes da Assembleia Geral;
- d] Apresentar anualmente a Assembleia o relatorio e contas da Gerencia, assim como o pia no de actividades e or9amento, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e] Submeter a aprecia9ao da Assembleia as propostas que se mostrem necessarias;
- f] Praticar tudo o que for julgado conveniente a realiza9ao dos objectivos e fins da Associa9ao e a defesa dos seus interesses e ideais.

ARTIGO 24

- 1 - A Direc9ao reunira sempre que julgue necessario e for convocada pelo seu Presidente, ou pelo minimo de tres dos seus membros, e funcionara logo que estejam presentes a maioria dos seus representantes;
- 2 - As delibera9oes sao tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

ARTIGO 25

Para obrigar a Associa9ao sao necessarias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direc9ao.

SEC£AO IV

Do Concelho Fiscal

ARTIGO 26

O Conselho Fiscal e constituído por tres membros, sendo um Presidente, um Secretario e um Relator.

ARTIGO 27

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o julgue conveniente, a escrita da Associa9ao e os servijos de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatorio e contas anuais da Direc9ao e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral e pela Direc9ao;
- c) Velar pelo bom cumprimento das disposi9oes estatutarias.

ARTIGO 28

O Conselho Fiscal reunira sempre que julgue necessario, convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e nos demais termos e condi9oes previstos na alinea d) do Artigo 23.

SECgAO V

Dos Delegados Regionais e Nacionais

ARTIGO 29

- a] Sao directamente nomeados e destituídos pela Direcção [Artigo 22, § 2], que, para o efeito pode aceitar propostas de Associados integrados nas respectivas regiões de representação da Delegação:
- b] O tempo do seu mandato condiz sempre com o da Direcção que o nomeou:
- c] Os Delegados poderão e deverão participar nas reuniões da Direcção, sempre que seja seu desejo, apresentando a este órgão a sua pretensão e disponibilidade, a fim de serem convocados;
- d] Compete aos Delegados representar a Direcção na sua região, promovendo a execução das suas deliberações e presidir as reuniões que se realizem na mesma. Em simultâneo, e sua missão acolher e transmitir iniciativas, sugestões, reclamações e informações dos e para os Associados sobre as actividades e deliberações dos órgãos da Associação.

CAPITULO V

Disposições Gerais

ARTIGO 30

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 31

Constituem receita da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos Socios;
- b] Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

ARTIGO 32

1 -A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, que envolve o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados;

2-A Assembleia que delibere a dissolução pertencera decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação.

CAPITULO VI Disposições

Transitorias

ARTIGO 33

1 -Sao criadas as seguintes Delegações da Associação, podendo contudo, ser alteradas segundo o referido

no Artigo 22. § 2:

1 - Delegação Regional de Trás-os-Montes; 2 - Delegação Regional de Entre Douro e Minho; 3 -

Delegação da cidade do Porto; 4 - Delegação Regional da Beira Interior; 5 -

- Delegação Regional da Beira Litoral; 6 - Delegação Regional do Ribatejo e Oeste; 7 -

- Delegação da cidade de Lisboa; B - Delegação Regional do Alentejo - Évora; 9 - Delegação Regional do Alentejo - Beja; 10 - Delegação Regional do Algarve; 11 - Delegação Regional da Madeira - Funchal; 12

- Delegação Regional dos Açores - Ponta Delgada; 13 - Delegação Nacional de Cabo Verde; 14 -

Delegação Nacional da Guiné; 15 - Delegação Nacional de São Tomé e Príncipe; 16 - Delegação Nacional

de Angola; 17 - Delegação Nacional de Moçambique; 18 - Delegação Nacional do Brasil; 19 - Delegação

do Resto do Mundo.

2 - Para o primeiro triénio de actividade a joia a subscrever por cada Associado e no valor total de Esc.

5.000\$, a serem pagos no acto da admissão, e a quota mensal e de Esc. 500\$, a serem cobrados ao trimestre, ou consoante o que for estabelecido com o Associado.

3 - Os representantes dos Socios a título postumo estão isentos de quotas.

4 - Para o primeiro mandato são nomeados para os órgãos administrativos da Associação os seguintes

membros:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente - João Lopes

1º Secretário- Armando Velez Frazoa

2º Secretário- Reginaldo Humberto Nunes de Melo

Direção

Presidente - Nelson João dos Santos Nobrega

Vice-Presidente - João Pereira Saraiva Junior

1º Secretário - Luís Filipe Borges

2º Secretário - Jorge Manuel Cardoso Barreira Camilo

Tesoureiro - Eduardo Manuel Schuitz Mota

Conselho Fiscal

Presidente - Mário Júlio Simões Ferreira

Secretário Relator - Eduardo Álvaro Carmo Figueira

- Raul Xisto Bruno de Sousa

Comenta, sugere, discute e apoia a dinamização dos nossos Estatutos.

[Voltar a página do Tchivinguiro](#)